

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.440, de 13 de maio de 2026.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Avaré/SP, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má fé e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco (Projeto de Lei nº 12/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Avaré/SP o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Municipal nº 176/1.997, que disciplina entre outras matérias, o descarte irregular de lixo, entulhos e resíduos de qualquer espécie, incluindo, de forma exemplificativa:

- I** - descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II** - descarte de entulho ou resíduos de construção;
- III** - deposição de resíduos em áreas verdes ou de preservação;
- IV** - lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;
- V** - qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º- O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- O valor da multa seguirá as disposições da Lei Municipal nº 176/1.997, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º- A denúncia deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais, ou ao órgão que vier a ser apontado pelo Município, por meio de canal oficial disponibilizado, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 5º- O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dispendo sobre:

I - os canais oficiais de denúncia;

II - os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;

III - os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;

IV - as formas de pagamento da recompensa.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.441, de 13 de maio de 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a realizar alienação por meio de doação de um imóvel para a associação Residencial Terras Altas, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 25/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, na integralidade, para fins de alteração de uso de bem público de uso comum para bem dominical, a área institucional de propriedade do Município da Estância Turística de Avaré, classificada como SISTEMA DE LAZER 4, DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL TERRAS ALTAS", SITUADO EM AVARÉ-SP, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: INICIA-SE NO PONTO DE DIVISA ENTRE O LOTE 1 DA QUADRA F COM A RUA 02 E O SISTEMA DE LAZER 4 E

SEGUE 31,29 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 1 DA QUADRA F ATÉ ENCONTRAR A ÁREA REMANESCENTE 1; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 41,16 METROS CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE 1; DEFLETE À ESQUERDA, E SEGUE 36,31 METROS NA CONFRONTAÇÃO COM A ÁREA REMANESCENTE 1, ATÉ ENCONTRAR COM O LOTE 09 DA QUADRA B; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 34,07 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE 09 DA QUADRA B ATÉ CHEGAR NA RUA 02, FINALMENTE, DEFLETE NOVAMENTE À ESQUERDA E SEGUE 8,14 METROS EM CURVA, CONFRONTANDO COM A RUA 02, ATÉ O PONTO INICIAL, ENCERRANDO A ÁREA DE 1.459,44 METROS QUADRADOS, REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 78.241, DO LIVRO Nº 2 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE AVARÉ.

§ 1º A área desafetada será destinada a viabilização de alienação por meio de doação a Associação Residencial Terras Altas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ nº 23.831.117/0001-12, com sede na Rua Gilberto Filgueiras S/N, Bairro Colina da Boa Vista, CEP18.706-240, em Avaré-SP.

§ 2º A desafetação de que trata esta Lei implica a transferência da destinação das áreas descritas de uso comum para o patrimônio disponível do Município, autorizando sua utilização conforme o interesse público justificado.

§ 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências administrativas, urbanísticas e registrais necessárias à implementação desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação, um imóvel a Associação Residencial Terras Altas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.831.117/0001-12, com sede na Rua Gilberto Filgueiras S/N, Bairro Colina da Boa Vista, CEP 18.706-240, em Avaré-SP, com as seguintes descrições: SISTEMA DE LAZER 4, DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL TERRAS ALTAS", SITUADO EM AVARÉ-SP, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: INICIA-SE NO PONTO DE DIVISA ENTRE O LOTE 1 DA QUADRA F COM A RUA 02 E O SISTEMA DE LAZER 4 E SEGUE 31,29 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 1 DA QUADRA F ATÉ ENCONTRAR A ÁREA REMANESCENTE 1; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 41,16 METROS CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE 1; DEFLETE À ESQUERDA, E SEGUE 36,31 METROS NA CONFRONTAÇÃO COM A ÁREA REMANESCENTE 1, ATÉ ENCONTRAR COM O LOTE 09 DA QUADRA B; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 34,07 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE 09 DA QUADRA B ATÉ CHEGAR NA RUA 02, FINALMENTE, DEFLETE NOVAMENTE À ESQUERDA E SEGUE 8,14 METROS EM CURVA, CONFRONTANDO COM A RUA 02, ATÉ O PONTO INICIAL, ENCERRANDO A ÁREA DE 1.459,44 METROS QUADRADOS, REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 78.241, DO LIVRO Nº 2 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE AVARÉ.

§ 1º O imóvel tem como finalidade e destinação a regularização de melhorias para áreas de recreação a

serem utilizadas pelos moradores locais, em especial ao público infantil.

§ 2º Nos termos do laudo de avaliação o imóvel possui o valor referencial no importe de R\$ 372.692,21 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

Art. 3º Para efeitos da alienação por meio de doação prevista nesta Lei, independe de procedimento licitatório nos termos da Lei Orgânica do Município, vez que, há evidente interesse público.

Art. 4º Ocorrerá caducidade da alienação por meio de doação e reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município da Estância Turística de Avaré, caso a donatária não proceda com a execução, e/ou exercício dos direitos advindos, bem como a alteração da finalidade especificada no § 1º do Art. 2º desta Lei.

§ 1º É vedado o gravame do imóvel com ônus real de garantia, salvo, quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação da edificação destinada nos termos do § 1º do Art. 1º desta Lei.

§ 2º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município da Estância Turística de Avaré em caso de extinção da donatária.

§ 3º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

§ 4º Em caso de reversão, não haverá ônus ao Município da Estância Turística de Avaré, nem mesmo recairá direito a indenização sobre as benfeitorias realizadas.

Art. 5º As despesas com custas e emolumentos inerentes ao tramite registral, decorrentes desta Lei, correrão por conta da Associação Residencial Terras Altas.

Art. 6º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

.....



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.442, de 13 de maio de 2026.

(Inclui a área objeto da matrícula nº 88.151 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré no perímetro urbano do Município de Avaré e, dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 107/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 88.151:

ÁREA DE TERRAS, contendo 2,0 hectares, perímetro 600,00 metros, denominada **FAZENDA SANTA TEREZA – GLEBA DESMEMBRADA**, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
código	longitude	latitude	Altitude(m)	código	azimute	Dist. (m)
FGWM-M-0012	- 48°58'33,661"	-23°08'33,373"	779,88	FGWM-M0013	132°18'	200,0
FGWM-M-0013	- 48°58'28,463"	-23°06'37,748"	777,92	FGWM-M-0014	222°18'	100,0
FGWM-M-0014	- 48°58'30,828"	-23°08'40,152"	778,35	CWAE-P3663	312°17'	200,0

CONFRONTAÇÕES: Até aqui confrontando com a Gleba Remanescente da Fazenda Santa Tereza (matrícula 84.392); deste ponto segue confrontando com a Rodovia Dr. Diamantino Monteiro da Gama (SP-3/245), pelos seguintes trechos:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
código	longitude	latitude	Altitude(m)	código	azimute	Dist. (m)
CWAE-P-3663	- 48°58'36,025"	-23°06'35,777"	778,6	CWAE-P-3664	42°46'	1,34
CWAE-P-3664	- 48°58'35,994"	-23°06'35,745"	778,77	FGWM-M-0012	42°17'	98,66

Certificação da Poligonal pelo INCRA: 5c912114-e158-42be-9676-50198a8b7732

CADASTRO: 629.049.000.876-4 CCIR nº 45918150221, com os seguintes dados: módulo rural: 40,0629 ha; nº

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.442, de 13 de maio de 2026.

módulos rurais: 3,71; módulo fiscal: 30 ha; nº de módulos fiscais: 5,0211; fração mínima de parcelamento: 2 há e inscrito no NIRF: 0.235.295-8.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior foi objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 04/2025, devidamente publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 2705, de 08/04/2026, página 01.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.443, de 13 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 113/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/ PROJETO	2373	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.011	FNS – (FAEC) PROG. MAIS ACESSO A ESPECIAL.	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	179.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
TOTAL			180.000,00

TOTAL GERAL	180.000,00
--------------------	-------------------

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de repasses do governo Federal consoante Portaria GM/MS Nº 8632/25.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.443, de 13 de maio de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.444, de 13 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 114/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 51.905,03** (cinquenta e um mil novecentos e cinco reais e três centavos) para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2033	FORNECIMENTO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	
CÓD. APLICAÇÃO	803.011	EM.PARL. Nº 2025.065.69645 – RES. SS 99/25	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	51.905,03
TOTAL			51.905,03

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO de repasses do governo Estadual consoante EM.PARL. Nº 2025.065.69645 – RES. SS 99/25.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.444, de 13 de maio de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.445, de 13 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 116/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.253,66** (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS	
UNIDADE	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
SUBUNIDADE	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPL.	
ATIVIDADE	2173	CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
FONTE	02	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.020	EMP.PARL.Nº 2026.014.81136- DEP.BETH SAHÃO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.253,66
		TOTAL	150.253,66

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual da Deputada Estadual Beth Sahão.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.445, de 13 de maio de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.446, de 13 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 117/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 681.800,00** (seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	02	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	1155	CONSTR/AMPL/REFORMA OBRAS VINC.MIN.DO TURISMO	
FONTE	05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.001	EMP. PARL .Nº 5007001- EMENDA DE COMISSÃO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	681.800,00
		TOTAL	681.800,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar de Comissão nº 50070001.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.446, de 13 de maio de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei Complementar nº 401, de 13 de maio de 2026.

*Dispõe sobre alteração do Anexo I
- Quadro de Pessoal Permanente -
Superior - Lei Complementar nº
126, de 02 de junho de 2010 e dá
outras providências.*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 106/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para provimento do cargo efetivo, abaixo relacionado, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, acrescendo-a ao Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente - Superior, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, e alterações, a saber:

Denominação	Referência/ Padrão Salarial	Nº cargo	Carga horária	Requisito
Arquiteto	14-inicial	01	20 h/ semana	Ensino Superior Completo com formação na área Específica e competente Registro no CREA.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atribuições do cargo mencionado no artigo 1º, as quais encontram-se previstas nos anexos I, da Lei Complementar nº 188/2013 e Lei Complementar nº 193/2014.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

.....

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.746, de 14 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/ PROJETO	2373	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.011	FNS – (FAEC) PROG. MAIS ACESSO A ESPECIAL.	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	179.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
TOTAL			180.000,00
TOTAL GERAL			180.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de repasses do governo Federal consoante Portaria GM/MS Nº 8632/25.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.746, de 14 de maio de 2026.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.747, de 14 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 51.905,03** (cinquenta e um mil novecentos e cinco reais e três centavos) para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2033	FORNECIMENTO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	
CÓD. APLICAÇÃO	803.011	EM.PARL. Nº 2025.065.69645 – RES. SS 99/25	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	51.905,03
TOTAL			51.905,03

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO de repasses do governo Estadual consoante EM.PARL. Nº 2025.065.69645 – RES. SS 99/25.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.748, de 14 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.253,66** (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS	
UNIDADE	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
SUBUNIDADE	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPL.	
ATIVIDADE	2173	CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
FONTE	02	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.020	EMP.PARL.Nº 2026.014.81136- DEP.BETH SAHÃO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.253,66
		TOTAL	150.253,66

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual da Deputada Estadual Beth Sahão.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.748, de 14 de maio de 2026.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.749, de 14 de maio de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 681.800,00** (seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	02	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	1155	CONSTR/AMPL/REFORMA OBRAS VINC.MIN.DO TURISMO	
FONTE	05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.001	EMP. PARL .Nº 5007001- EMENDA DE COMISSÃO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	681.800,00
		TOTAL	681.800,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar de Comissão nº 50070001.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 8.749, de 14 de maio de 2026.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Outros Atos

A **Comissão Permanente de Readaptação Funcional**, reorganizada pelo Decreto nº 8.517, de 15 de outubro de 2025, vem **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	SERVIÇO SOCIAL	ENFERMAGEM	FISIOTERAPIA	PSICOLOGIA	MÉDICA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PSIQUIATRA
010/2026	MARCIA REGINA ZAVANELLA LOPES	-	-	14/05/26 - 08:30	14/05/26 - 14:00	19/05/26 - 16:00	14/05/26 - 09:00	-
011/2026	SANDRA CRISTINA ARMANDO	-	-	14/05/26 - 09:00	14/05/26 - 15:00	20/05/26 - 10:30	14/05/26 - 10:00	-

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

De acordo com a Lei Municipal nº 2.145 de 10 de outubro de 2017, ficam os membros da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, reorganizados através de Decreto nº 8.517, de 15 de outubro de 2025, **CONVOCADOS** a participarem da Reunião da Comissão Permanente de Readaptação Funcional que será realizada no dia **20/05/2026 às 14h00**, nas dependências do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – D.E.S.S., Rua Pará, nº 673, Centro, Estância Turística de Avaré, oportunidade em que serão discutidos Processos de Readaptação Funcional.

A Comissão Permanente de Readaptação Funcional